

Propostas de Ajustes na
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991

Como membro do GTRESID e analisando a última proposta de Subemenda a nós submetida, gostaria de propor, após ouvir vários segmentos do setor, alguns pequenos ajustes à mesma com vista a aperfeiçoar a redação, permitindo a modernização futura da lei e oferecendo maior segurança jurídica a todas as partes envolvidas no processo.

1. No campo das **definições**, dispostas no art. 3º, sugiro fazer os seguintes ajustes:

- No inciso VII – Destinação final ambientalmente adequada, que possuía a redação *“destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação energética ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos”* alterar para: *“destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação energética, a **disposição final** ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos”*
- No inciso VIII – Destinação final ambientalmente adequada, que possuía a redação: *“distribuição ordenada de **rejeitos** em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos”* alterar para: *“distribuição ordenada de **resíduos** em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos”*.
- No inciso XV – Rejeitos: *“resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”*. Proponho simplesmente **suprimir o inciso**, por não ser possível estabelecer uma definição legalmente precisa do conceito.

Justificativa: Esses ajustes propostos nos conceitos são necessários para evitar que se crie uma insegurança jurídica generalizada e que se imponha aos municípios uma obrigação e custos de cumprimento inexecutável antes de se desenvolverem sistemas de logística reversa.

2. No campo dos **Instrumentos Econômicos**, sugiro:

- inserir um novo inciso, após o inciso III do art. nº 42, com a seguinte redação: *“implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos para limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos”*;
- dar nova redação ao inciso I do art. nº44, que tinha a seguinte redação: *“as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional”* e passaria a ter: *“as **empresas** e entidades dedicadas à **limpeza urbana, ao manejo, à destinação**, à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional”*.
- No art. nº47 proceder um pequeno ajuste alterando a redação que era *“A pessoa jurídica que prestar exclusivamente serviços de aterro sanitário e industrial faz jus à redução, em até 50% (cinquenta por cento), das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sobre a aquisição ou importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à incorporação em seu ativo imobilizado”*. Para: *“A pessoa jurídica que **tenha por atividade principal** prestar serviços de aterro sanitário e industrial faz jus à redução, em até 50% (cinquenta por cento), das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sobre a aquisição ou importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à incorporação em seu ativo imobilizado”*.

Justificativa: Esses ajustes propostos nos Instrumentos Econômicos são necessários para evitar que se limite seu campo de aplicação, ampliando uma visão sistêmica que considere variáveis tecnológica e de saúde pública, uma vez que há grande interdependência entre todas as atividades da cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos.

3. Na questão dos planos nacionais e estaduais de resíduos sólidos propomos ajustes para um melhor **aproveitamento do biogás**.

- No art.15 – inciso IV, que tinha a redação: *“metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos”*, propomos alterar para: *“**diagnósticos de oportunidades** para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos*.
- No art.17 – inciso IV, que tinha a redação: *“metas para o aproveitamento energético do metano gerado nas unidades de disposição final de resíduos sólidos”*, propomos alterar para: *“**diagnósticos de oportunidades** para o aproveitamento energético dos **gases gerados** nas unidades de disposição final de resíduos sólidos”*

Justificativa: Esses ajustes são propostos unicamente para que não se induza o estabelecimento de metas para o aproveitamento do biogás, pois as metas retiram o caráter voluntário que permite o enquadramento desses projetos no Protocolo de Quito, inviabilizando a absorção dos créditos de carbono.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2009

Jorge Khoury
Deputado Federal